

D E C R E T O N º 6.931, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 87, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe a Lei nº 1.144, de 31 de dezembro de 2001, que criou a Controladoria-Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição da República.

Art. 2º O controle interno do Poder Executivo Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, assegurar a legitimidade dos passivos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidedignidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, na forma prevista nos artigos 19 a 24 do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.317, de 08 de abril de 2004.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da gestão dos administradores públicos municipais;

III – o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – o apoio às atividades do controle externo.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

DECRETO Nº 6.931, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução dos orçamentos do Município visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa a aferir sua consistência e a adequação dos controles internos.

§ 5º O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Município, prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição da República.

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – a Controladoria-Geral do Município, como órgão central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica e administrativa dos órgãos que compõem o Sistema;

II – as Controladorias Internas e as Coordenadorias de Controle Interno das entidades que compõem a Administração Indireta do Município, como órgãos setoriais;

III – as Assessorias de Controle Interno dos órgãos que integram a Administração Direta do Município, como unidades setoriais.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e as entidades integrantes da Administração Indireta do Município deverão se submeter às disposições deste Decreto e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do referido Sistema.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município desempenhará as funções operacionais de competência do órgão central do Sistema, na forma definida no regimento interno, além da coordenação das atividades de controle interno de todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais de controle interno constantes do inciso II do artigo anterior desempenharão as atribuições definidas na lei instituidora das respectivas entidades, subordinando-se às orientações técnicas da Controladoria-Geral do Municipal, considerando a autonomia administrativa, patrimonial e financeira inerente a essas entidades integrantes da Administração Indireta do Município.

DECRETO Nº 6.931, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Art. 7º Os titulares das Assessorias de Controle Interno, unidades setoriais do Sistema mencionados no inciso III do artigo 4º deste Decreto, além das competências que lhe forem delegadas pela Controladoria-Geral do Município ou estabelecidas em regimento interno, especialmente aquelas previstas no art. 23 do Regimento Interno – Decreto nº 3.317, de 08 de abril de 2004, têm as seguintes atribuições:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio municipal e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de desembolso mensal;

III – exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao sistema administrativo em que seja parte;

V – submeter à apreciação do titular do órgão os processos de prestação de contas e tomada de contas, para o fim previsto no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Deliberação TCE nº 167/91;

VI – comunicar a Controladoria-Geral do Município a ocorrência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VII – orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VIII – realizar outras atividades determinadas pelo titular da Controladoria-Geral do Município, relacionadas à sua área de atuação.

Art. 8º Os servidores designados para a titularidade das Assessorias de Controle Interno desempenharão todas as funções concernentes à atividade de controle interno e serão lotados na Controladoria-Geral do Município, que centralizará o Sistema e, para tanto, dará o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Assessorias de Controle Interno responsabilizar-se-ão tão somente pelas atividades de controle interno relacionadas aos órgãos para os quais foram nomeados, cujo exercício se dará com a coordenação, orientação técnica e subordinação administrativa da Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º Em decorrência da centralização do Sistema de Controle Interno tratada neste Decreto, os nomes indicados para o exercício dos cargos em comissão de Controlador Interno, Coordenador de Controle Interno e Assessor de Controle Interno, pertencentes à estrutura dos órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, previamente à nomeação, serão submetidos à aprovação do titular da Controladoria-Geral do Município.

DECRETO Nº 6.931, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Art. 10. O servidor que exercer atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atividades e pertinentes aos assuntos sob sua responsabilidade, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Controladoria-Geral do Município e ao titular do órgão ou entidade no qual se procedam as constatações, ou ainda ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 11. As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I – o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Prefeito Municipal;

II – a supervisão aos titulares dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Município;

III – o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV – os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JANEIRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral